



**Presidência da República
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato
Coordenação de Licitação**

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO N° 001- PE 015/2013

Assunto: Decisão de Recurso

Referência: PE 015/2013 - Licença permanente de uso de software gerenciador de bibliotecas.

Processo: 00054.000063/2012-82

Trata-se de recurso impetrado tempestivamente pela empresa **HORIZONTE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ 73.343.220/0001-91**, contra a decisão desta pregoeira que desclassificou a empresa no certame referente ao Pregão Eletrônico n° 15/2013.

1- DO RELATÓRIO

Em 3 de maio de 2013 foi aberta sessão da licitação instaurada pela Secretaria de Administração da Presidência da República, visando à contratação de empresa fornecedora de licença permanente de uso de software gerenciador de bibliotecas compreendendo as licenças do software para número ilimitado de usuários, a instalação, a conversão dos dados, o treinamento de técnicos e as manutenções corretivas e evolutivas do programa.

Participaram da licitação as empresas INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA – EPP, HORIZONTE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA – ME e DALLTELLI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA – ME, 1ª, 2ª e 3ª classificadas, respectivamente, após a fase de lances.

As empresas primeira e segunda classificadas, enquadradas na margem de 10%, foram convocadas, conforme item 5.9.2 do edital, para enviar a Declaração de Direito de Preferência, assegurando aos licitantes que declarassem usufruir o benefício, o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei n° 8.248/91, regulamentada pelo Dec. n° 7.174/10.

A empresa HORIZONTE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA – ME (2ª classificada) manifestou via chat usufruir do benefício e aceitou reduzir sua proposta para valor inferior ao ofertado pela empresa primeira colocada.

Na sequência, a proposta e demais documentos habilitatórios da empresa HORIZONTE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA – ME foram recebidos e posteriormente encaminhados para análise da área técnica demandante, a qual se manifestou nos seguintes termos: que *“após alguns testes foi verificado que o sistema apresenta inconsistências e inadequações ao que foi solicitado no Termo de Referência”* e que a empresa *“não atende às especificações técnicas exigidas para o sistema de gerenciamento de bibliotecas que a Biblioteca da Presidência da República necessita”*, conforme Despacho nº 06/2013/COBIB/DIGEP, acostado às fls. 477-484.

Com base no parecer técnico, a proposta da empresa HORIZONTE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA – ME foi recusada e as empresas remanescentes, INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA – EPP e DALLTELLI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA – ME foram convocadas, não sendo enviadas as propostas no prazo estabelecido no item 5.10 do edital.

Dessa forma, os itens do grupo único foram cancelados, momento em que foi aberto o prazo para registro de intenção de recursos.

A empresa HORIZONTE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA – ME registrou a intenção de interpor recurso, motivando que *“(.) o produto foi recusado mas não foram apresentados as justificativas para recusa”* e que o *“software atende na totalidade os requisitos”*.

Verificados os pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, foi acatada a intenção de recurso e, de imediato, aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, na forma do art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005.

Transcorrido o prazo de 3 (três) dias, a empresa HORIZONTE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA – ME manifestou em seu recurso as seguintes razões (fl. 491-492) contra o parecer técnico que resultou na recusa do nosso software:

- *“Acreditamos que houve uma falha no parecer técnico que recusou o nosso software e achamos justo e importante que nova avaliação seja feita.”*
- *“A avaliação foi feita num primeiro momento com uma pessoa que presta apenas suporte de primeiro nível e não possui os conhecimentos suficientes de biblioteconomia para esclarecer todas as dúvidas existentes.”*
- *“Quando tentamos dar continuidade aos esclarecimentos, desta vez com a pessoa correta, isto não nos foi permitido.”*
- *“além do mais não foi indicado nenhum motivo para a recusa do software”*
- *“Desta forma cremos que houve alguma grande falha de comunicação e resultou numa avaliação incorreta.”*
- *“Para nossa empresa será uma honra informatizar com o MultiAcervo a biblioteca da Presidência da República. Por este motivo nos dedicamos com afinco na preparação e participamos com muita intensidade da etapa de lances.”*
- *“Possivelmente por falha nossa, em virtude da explanação anterior, não conseguimos responder com clareza a todos os questionamentos efetuados. Outro*

detalhe importante é que a pessoa que prestou os esclarecimentos costuma prestar suporte de primeiro nível e, principalmente, orientações em questões de TI, como uso de impressoras, etiquetas, backups de bancos de dados, atualizações e outras atividades similares. Este funcionário não possui os conhecimentos de biblioteconomia, justamente o assunto mais importante nesse momento. Como o responsável pelo MultiAcervo estava prestando treinamento em uma faculdade da região, treinamento este que estava agendado a mais de 10 dias, a empresa não conseguiu atender a equipe técnica da Presidência a contento.”

- “[...] afirmamos novamente que o MultiAcervo não somente atende a todas as exigências descritas no edital como também oferece um conjunto de outras funcionalidades que irão dinamizar e expandir os serviços da biblioteca.”
- “O descritivo e o manual do sistema podem ser acessados através do nosso site, mas talvez não tenha sido possível baixá-los. Por este motivo disponibilizamos de uma forma mais simples, junto com a planilha de comprovação técnica, através do link: http://www.multiacervo.com.br/cliente/multiacervo/Presidencia_Republica.zip”
- “O MultiAcervo possui tecnologia, pessoal e funcionalidades estruturadas, e está em pleno uso em mais de 350 bibliotecas, para atender com maestria:
 - .As especificações gerais do aplicativos
 - .Requisitos tecnológicos
 - .Processo de seleção e aquisição
 - .Processamento técnico dos documentos
 - .Circulação
 - .Processo de recuperação de informações
 - .Processo de divulgação de informações
 - .Processo gerencial”
- “Também está contemplado o treinamento, a migração dos dados e o suporte, e todos os demais itens do edital.”
- “Como alguns diferenciais, o MultiAcervo também oferece funcionalidades para:
 - .Ampla tratamento para múltiplas unidades depositárias ou várias localizações (bibliotecas setoriais)
 - .Configurações de segurança para integrar as unidade depositárias mas preservar sua independência
 - .Folksonomia
 - .Estatísticas das expressões de buscas utilizadas, com indicação de sucesso ou malogro.
 - .Estatísticas das reservas
 - .Participação ativa do leitor via internet, seja opinando ou inserindo comentários sobre livros, com princípios de redes sociais.

.Murais eletrônicos, informativos, notas instantâneas e várias outras formas de comunicação com o leitor

.Buscas avançadas às autoridades, em qualquer formato ou em qualquer campo dos seus dados

.Biblioteca digital, com vínculo de fotos, documentos, vídeos, músicas ou qualquer arquivo eletrônico

.Documentos sigilosos (São cadastrados mas possuem restrições controladas na recuperação)”

- “Ante o exposto, requer-se que seja feita nova avaliação, inclusive com uso de tecnologias do tipo vídeo-conferência ou outro que permita conexão remota com nosso micro, para que possamos apresentar e responder a todos os questionamentos.”

Após o encerramento do prazo das razões do recurso, foi concedido o mesmo prazo para registro das contrarrazões às demais empresas participantes do certame. Entretanto nenhuma licitante exerceu o direito de registrar.

2- DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

A fim de subsidiar decisão da pregoeira, considerando que o teor do recurso impetrado refere-se a aspectos eminentemente técnicos, os autos foram remetidos à área demandante (Coordenação de Biblioteca), responsável pela elaboração do Termo de Referência e análise da documentação, para manifestação das peças. Por intermédio do documento acostado às fls. 494-497, foram apresentadas as seguintes argumentações:

- “[...] não houve falha no parecer técnico que recusou o software MULTIACERVO. O software foi recusado devido aos seguintes motivos:
 1. Ao conferir item a item da planilha de comprovação técnica preenchida pela Horizonte Tecnologia de Informática, foi verificado que vários requisitos solicitados no Termo de Referência **não estavam contemplados no descritivo da empresa.** [...]
 2. Como dito no parecer anterior, foi solicitado acesso a uma página do software Multiacervo para a comprovação de sua aplicabilidade. Visto que dos 146 itens solicitados na planilha de comprovação técnica, 138 estavam na parte descritiva e apenas 08 no manual.
 3. A proposta, o descritivo e o manual do software MULTIACERVO foram analisados com perícia e prudência pelos Bibliotecários desta Instituição.
 4. Foi observado no descritivo do software Multiacervo a utilização inadequada de termos técnicos. O serviço de processamento técnico foi simplificado pelo termo catalogação. A empresa minimizou um processo complexo que envolve além da catalogação os processos de classificação, indexação e etiquetagem.
 5. Testes foram feitos em vários módulos do sistema e foram verificadas inconsistências e inadequações ao que foi solicitado no TR. Por exemplo:

No módulo de legislação, os tipos de legislações disponíveis eram Geral, Jornal e Revistas. Termos inadequados ao assunto e que demonstram inexperiência com o tratamento desse material.

6. Por oportuno ressaltar que o ambiente de teste foi disponibilizado na instituição que concedeu o atestado de capacidade técnica. Presume-se que para fornecer o atestado de capacidade técnica o software deveria estar em pleno funcionamento, e não foi o que ficou comprovado nos testes feitos.
7. A empresa Horizonte Tecnologia de Informática, segundo seu próprio recurso, não disponibilizou um ambiente de teste adequado para demonstrar a funcionalidade do software nem um técnico qualificado para demonstrá-lo.
8. Esta Coordenação entende que não há motivos para nova análise. Os requisitos técnicos que não foram encontrados no descritivo são suficientes para a desclassificação da empresa, visto que foi exigido que o software devesse estar pronto e em pleno funcionamento. Motivo pelo qual foi solicitado o atestado de capacidade técnica para comprovar sua adequada execução e aplicabilidade.”

3- DA CONCLUSÃO

Relevante registrar que os pontos questionados referem-se a questões técnicas, que fogem da alçada da pregoeira, considerando que as exigências constantes do edital refletiram apenas o conteúdo do termo de referência no que se refere às características do software.

Importante registrar ainda que a empresa recorrente, apesar de ter declarado usufruir do direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei nº 8.248/91, regulamentado pelo Dec. nº 7.174/10, não encaminhou documentação comprobatória, conforme disposto no art. 6º do mencionado decreto e previsto no item 9.4.2 do edital como documentação complementar de habilitação.

Diante do exposto, após análise dos fatos do Recurso e considerando os argumentos trazidos pela área técnica, **CONHECO** o recurso interposto pela **RECORRENTE**, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, com base em parecer técnico exarado pela área técnica demandante. Como consequência, **DECIDO** manter a desclassificação da empresa HORIZONTE TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA – ME e o cancelamento do grupo único.

Diante do exposto e por força da previsão legal contida no inciso VII do art. 11 do Decreto 5.540/2005, encaminho ao Senhor Diretor de Recursos Logísticos para apreciação e deliberação quanto à decisão do recurso impetrado.

Em 29 de maio de 2013.

Andressa Tavares da Rocha
Pregoeira – PR